



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 40, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre tabela de valores máximos de ressarcimento de despesas com transporte.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 34 da Resolução Administrativa nº 93, de 6 de agosto de 2009, poderão ser ressarcidas, no interesse da administração, as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes;

CONSIDERANDO que nos deslocamentos a serviço em que seja necessária a aquisição de passagens rodoviárias, haverá o ressarcimento dos valores ao magistrado, ao servidor ou ao colaborador eventual, mediante apresentação dos bilhetes de passagens, salvo se a Administração, a seu critério, fornecer meio de locomoção do próprio Tribunal, consoante disposto no art. 33 da citada Resolução Administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos daquela resolução, quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, haverá ressarcimento de despesas com combustível, limitado ao custo do meio de transporte correspondente ao menor preço da passagem de ônibus intermunicipal ou interestadual que faz a ligação entre os municípios percorridos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 6º do art. 21 do Ato nº 107, de 4 de junho de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o valor relativo ao ressarcimento das despesas com transporte é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento;

CONSIDERANDO que o meio transporte oferecido pela Administração para deslocamento dentro da 3ª Região compatível com a previsão orçamentária é o transporte rodoviário;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 34 da referida Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores máximos de ressarcimento das despesas com combustível, quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, são os constantes da Tabela em Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os valores da Tabela de que trata o artigo 1º serão atualizados anualmente, observado o disposto no art. 21, parágrafos 1º ao 6º, do Ato nº 107/2009 do CSJT.

Art. 3º Os casos de deslocamentos para locais não constantes da Tabela de que trata o art. 1º serão dirimidos pela Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2009.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Presidente

(DEJT/TRT3 14/09/2009)